



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
20 20	23 20	1	

PROJETO DE LEI N.º 1/2020.
(Autoria: Mesa da Câmara)

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:25 H.S. 11 DE 02 DE 20

FOR:

PROTOCOLO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.950, DE 22 DE OUTUBRO 2018, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei Ordinária 3.950, de 22 de outubro de 2018, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. No período que não possuir contrato firmado com empresa operadora e/ou administradora de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, a Câmara Municipal de Cubatão deverá conceder mensalmente aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, conforme os termos desta Lei, o benefício denominado auxílio - saúde, que será pago em caráter indenizatório e será regulamentado por Ato da Mesa, considerando as faixas etárias dos beneficiários e a média de preços praticada pelo mercado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2020.

FABIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGINALDO ALVES DE ARAUJO
1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário

Dr. LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário

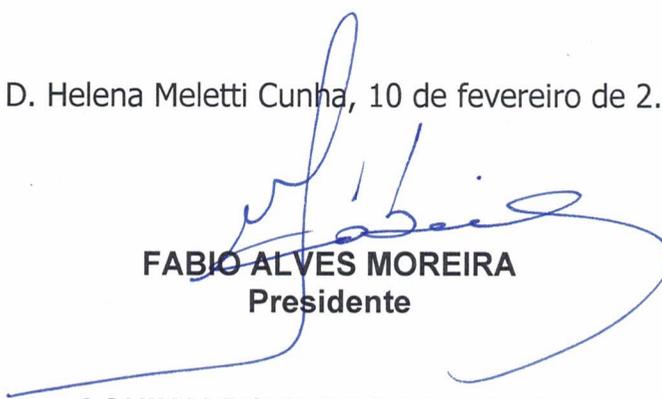


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Anos da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2.020.


FABIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAUJO
1º Secretário


LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário


Dr. LEANDRO MATSUMOTA
Diretor - Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Anos da Fundação do Povoado e
71º de Emancipação Político Administrativa*

fl. 03B

JUSTIFICATIVA

A alteração em questão tem por objetivo favorecer o servidor da Câmara Municipal de Cubatão, criando uma alternativa quando esta Edilidade não contar com contrato junto à empresa operadora e/ou administradora particular de serviços de saúde, na forma da Lei Municipal n.º 3.950/2018.

A alteração legal apresentada irá autorizar a concessão de uma verba denominada "auxílio - saúde", que será paga em caráter indenizatório, para que o servidor faça frente a despesas com o pagamento de plano de saúde próprio e seus dependentes legais, na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores praticados no mercado, na hipótese em que este Poder Legislativo Municipal não tenha um contrato vigente com empresa para os mesmos fins.

O mesmo benefício alternativo para provimento de assistência à saúde dos seus servidores é utilizado por diversos Órgãos Públicos, em todas as esferas de Poder, como: Poder Judiciário, na forma da Instrução Normativa n.º 39, de 04 de março de 2016 do Conselho Nacional de Justiça; Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme Ato da Mesa n.º 20/2014, entre outros.

Assim, no intuito de atender o objetivo preconizado na Lei Municipal .º 3.950/2018 e nos termos acima expostos apresentamos o seguinte Projeto de Lei.